

## **DECISÃO N° 3045988, DE 15 DE JULHO DE 2024**

**Processo nº 25759.675539/2010-56**

**AI5 nº 893233106 - PA-Guarulhos-SP**

**Autuada: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A.**

A empresa INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A foi autuada em 08 de outubro de 2010 pela irregularidade transcrita abaixo, infringindo o art. 81 da RDC nº 56 de 06/8/2008. A conduta foi tipificada no art. 10, XXIX, XXXII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

funcionária trajando uniforme da empresa citada transportou resíduos sólidos do estabelecimento para deposição na compactadora portátil destinada à recepção temporária destes resíduos situada no pátio da interligação entre os terminais de passageiros I e II, sem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual exigidos, conforme descrito no Termo de Inspeção nº 1363/10.

[...]

Notificada da autuação em 08 de novembro de 2010 (fl. 3 do PDF do volume I-SEI 2476975, a Autuada apresentou sua defesa em 23 de novembro de 2010 (fls. 8-11 do volume I-SEI 2476975) conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (SEI - 3024717), alegando, em suma, que o auto de infração foi lavrado sem que tivesse sido observado o critério da dupla visita, que deve ser julgado insubsistente, absolvendo-se a empresa da autuação imposta. Quanto ao funcionário sem EPI, a empresa alega que entrega e fiscaliza o uso de equipamentos de proteção individual.

Em consulta aos autos, verifico que não houve Manifestação da Área Autuante.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição

punitiva, conforme descrito no art. 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 1999.

Compulsando os autos, verifico que transcorreram mais de 5 (cinco) anos entre a data do AIS da área A-Guarulhos-SP, em 08/10/2010 (fls. 3 e 4 do PDF do volume I-SEI 2476975), até a data do DESPACHO Nº 95/2023/SEI/CMPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA da área CMPAF, em 05/06/2023 (fl. 12 do PDF do volume I-SEI 2476975), sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição da pretensão punitiva.

É de se ressaltar que os atos processuais praticados entre os atos mencionados não se enquadram entre os descritos no art. 2º da referida Lei nº 9.873, de 1999, motivo pelo qual é forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

BIANCA SOUSA PRUDENCIO  
Estagiária de Direito  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA**  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

---

Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e**



**Vigilância Sanitária**, em 15/07/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 16/07/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3045988** e o código CRC **A88A7658**.

---